



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700  
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 1420/2021-DE emsv

Juiz de Fora, 09 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora  
Margarida Salomão  
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Comunica Promulgação do artigo 6º da Lei nº 14.185/2021.**

Senhora Prefeita,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos o artigo 6º da Lei nº 14.185, de 20 de maio de 2021, que "Dispõe sobre a publicação em sítio da rede mundial de computadores da lista cronológica de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos no Município, estabelece penalidades em casos de inobservância e dá outras providências", conforme documentação anexa (Dispositivo legal promulgado e publicado).

Atenciosamente,

Juraci Scheffer  
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| RECEBIDO EM               |         |
| 09 / 06 / 2021            |         |
| PROTOCOLO N.º             |         |
| HORA                      | 11 : 53 |
| al. ananias.              |         |
| PJF/Secretaria de Governo |         |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**LEI Nº 14.185, DE 20 DE MAIO DE 2021.**

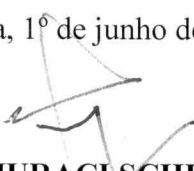
**Dispõe sobre a publicação em sítio da rede mundial de computadores da lista cronológica de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos no Município, estabelece penalidades em caso de inobservância e dá outras providências.**

**Projeto nº. 30/2021, de autoria do Vereador Maurício Delgado.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga o seguinte dispositivo legal, objeto de Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo Municipal na Lei nº 14.185, de 20 de maio de 2021:

**Art. 6º** O descumprimento imotivado desta lei, a partir do início de sua vigência, poderá caracterizar infração político-administrativa do prefeito, nos termos do §2º, art. 51, da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2021.

  
**JURACI SCHEFFER**  
Presidente